

**2ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|------------------------|
| CSV-PRO-2024/09380 | 1.023.653 | ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A |
| CSV-PRO-2024/09381 | 1.023.654 | ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A |
| CSV-PRO-2024/09382 | 1.023.655 | ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A |

**3ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
DEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 20/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|--|
| CSV-PRO-2024/09072 | 1.107.504 | COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG |
| CSV-PRO-2024/09772 | 1.107.505 | DRACHMA MND E SERVIÇOS LTDA |

**CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
2ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/08/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|--|
| CSV-PRO-2024/09107 | 1.020.283 | CEFAL - CENTRO EDUCACIONAL FÁBIO LOPES LTDA-ME |
|--------------------|-----------|--|

**3ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 01/08/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|--|
| CSV-PRO-2024/07186 | 1.083.974 | COMPANHIA E DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG |
|--------------------|-----------|--|

**19ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/08/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|--|
| CSV-PRO-2024/09107 | 1.020.283 | CEFAL - CENTRO EDUCACIONAL FÁBIO LOPES LTDA-ME |
|--------------------|-----------|--|

**SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL
INDEFERIMENTO DE 2º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 10/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|---|
| CSV-PRO-2023/02751 | 1.026.452 | COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE |
|--------------------|-----------|---|

EXPEDIENTE DE 24/09/2024

| | | |
|--------------------|-----------|---|
| CSV-PRO-2024/01830 | 1.083.709 | V.TAL-REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A |
|--------------------|-----------|---|

**DESPACHOS DO COORDENADOR REGIONAL
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
INDEFERIMENTO DE 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|---|
| CSV-PRO-2023/00236 | 1.033.276 | COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE |
| CSV-PRO-2024/02558 | 1.083.786 | ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A |
| CSV-PRO-2023/00248 | 1.033.383 | AGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A |

**RECURSO INTEMPESTIVO
13ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 25/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|--------------------------|
| CSV-PRO-2024/08750 | 1.033.814 | TELMAIS TELECOMUNICAÇÕES |
|--------------------|-----------|--------------------------|

**CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
20ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

| | | |
|--------------------|---------|--------------------------|
| CSV-PRO-2024/08991 | 998.446 | RIO + SANEAMENTO BL3 S/A |
|--------------------|---------|--------------------------|

**10ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 26/09/2024**

| | | |
|--------------------|-----------|-----------------------------------|
| CSV-PRO-2024/10760 | 1.106.330 | RODRIGUES LUCENA CONSTRUTOTA LTDA |
|--------------------|-----------|-----------------------------------|

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 27/09/2024**

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de SEBASTIÃO BASTOS DO NASCIMENTO, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/082.199-1. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 88 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/03029.

Fixados com validade a partir de 03/05/2024, os proventos mensais de inatividade de JOSEMARIO GERALDO DE MENDONÇA, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/114.041-7. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 205 de 29 de Abril de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/04348.

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de ROBERTO SILVA, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/119.896-9. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 118 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/02839.

Fixados com validade a partir de 02/05/2024, os proventos mensais de inatividade de ROGERIO SANTOS PINHEIRO DE LEMOS, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/130.008-6. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 202 de 29 de Abril de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/04125.

Fixados com validade a partir de 01/04/2024, os proventos mensais de inatividade de JESUINO PEREIRA FILHO, Trabalhador, Classe Especial, Matrícula 15/135.572-6. Aposentado através da RESOLUÇÃO "P" SECONSERVA Nº 123 de 27 de Março de 2024, conforme processo nº CSV-PRO-2024/02721.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

PORTARIA "N" Nº 005 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

CONSIDERANDO a importância da formalização e implementação de normas e políticas para orientar os empregados e cidadãos sobre as regras e procedimentos da Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para requerimento de ressarcimento em caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Comlurb, conforme disposições desta Portaria.

DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

Art. 2º O local da ocorrência deverá ser mantido inalterado, sempre que possível, até a chegada do representante da Comlurb.

§1º É importante sinalizar o local de maneira a propiciar a visualização do acidente nos casos em que a situação interferir no tráfego.

§2º Se a ocorrência não resultou em vítimas ou ferimentos graves o veículo ou equipamento, pode ser removido para um local seguro ou que não interrompa o tráfego. Essa remoção deve ser feita após o registro e a coleta de informações necessárias.

Art. 3º No caso de acidente com vítima, independentemente da gravidade, o condutor, operador ou usuário deve solicitar socorro imediato do Corpo de Bombeiros.

DO RESSARCIMENTO

Art. 4º Durante a inspeção do local, o representante da Comlurb, responsável pela equipe ou veículo/equipamento, deverá orientar o terceiro envolvido no acidente quanto aos procedimentos a serem seguidos e a documentação necessária para eventual ressarcimento de danos, informando também sobre a existência desta Portaria.

§1º Quando o acidente envolver veículos ou equipamentos de empresas terceirizadas a serviço da Comlurb e não conduzidos por empregados da Companhia, eventuais danos deverão ser reclamados junto à empresa terceirizada pelo particular envolvido no evento.

§2º O representante da Comlurb é responsável por informar ao cidadão envolvido o nome da empresa terceirizada que o mesmo deverá solicitar o ressarcimento, informando e-mail, telefone e endereço para contato.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento deverá ser registrada através de um chamado de ouvidoria nos canais de atendimento da Central 1746, contendo os dados pessoais e dados bancários do requerente, bem como a descrição da ocorrência, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do acidente.

§1º Em casos de acidentes com veículos, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do veículo danificado;
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do veículo danificado;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- Cópia do Certificado de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, quando couber;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do veículo.
- Cópia do comprovante de residência;
- Contrato de locação do veículo, quando couber;

§2º Em caso de danos à imóveis, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel ou locatário (mediante apresentação do contrato de locação);
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do imóvel ou locatário;
- Cópia do comprovante de residência;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do imóvel ou locatário.

§3º Em caso de danos à bens móveis, apresentar:

- Cópia do documento de identificação do proprietário do bem;
- Nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;
- Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do bem;
- Cópia do comprovante de residência;
- 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- Dados bancários do proprietário do bem.

§4º Caso não possua conta corrente ou poupança, o requerente deverá juntar procuração original, passada em cartório, autorizando que o depósito seja efetuado na conta corrente ou de poupança de outra pessoa (procurador).

§5º Nos casos em que a documentação não estiver completa, a Coordenadoria de Relacionamento com o Cidadão - Ouvidoria (CCO/DCO) entrará em contato com o cidadão a fim de que o mesmo regularize a pendência informada no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º Se a documentação não for enviada dentro do prazo, o protocolo de ouvidoria será encerrado com a informação da pendência pertinente.

§7º Quando a documentação estiver em conformidade, a Ouvidoria abrirá processo de ressarcimento no Processo.rio, com a devida tramitação para a Diretoria envolvida no acidente e encerrará o chamado no 1746 com o número gerado para acompanhamento no site <https://processo.rio/>.

